I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST [1]

sobre as posições e preocupações comuns dos Estados-Membros da UE e dos países parceiros da Europa Oriental no que se refere à política externa e às ameaças externas à sua segurança

(2016/C 193/01)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

— Tendo em conta o Ato Constitutivo da Assembleia Parlamentar EURONEST, de 3 de maio de 2011,

— Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Riga, em 21 e 22 de maio de 2015,

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de julho de 2015, sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança [2],

— Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de julho de 2015, sobre a Agenda Europeia para a Segurança [3],

— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de junho de 2015, sobre a situação estratégica na bacia do Mar Negro do ponto de vista militar, na sequência da anexação ilegal da Crimeia pela Rússia [4],

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 28 de abril de 2015, sobre a Agenda Europeia para a Segurança [COM(2015)0185],

A. Considerando que, nos últimos anos, o ambiente em matéria de segurança internacional mudou radicalmente na Europa, com um aumento significativo das perturbações a nível mundial e o surgimento de novos conflitos regionais e locais no Médio Oriente, no Norte de África e na Europa Oriental; que a persistência destes conflitos e da violação dos direitos humanos nas regiões em guerra causou uma deslocação sem precedentes de pessoas que procuram proteção nos países vizinhos e nos Estados-Membros da UE;

B. Considerando que, em conformidade com o artigo 21.º do Tratado da União Europeia, a União está empenhada em promover um multilateralismo efetivo como modelo de governação ao nível mundial; que a Organização das Nações Unidas constitui um fórum intergovernamental único onde os seus Estados membros podem debater e adotar ações conjuntas sobre questões mundiais, tais como a paz e a segurança, os direitos humanos, a prevenção de conflitos, o desarmamento e o terrorismo; que a UE e os seus Estados-Membros se comprometeram de forma construtiva, nas Nações Unidas e noutras instâncias internacionais, juntamente com os países parceiros e aqueles que partilham da mesma visão, a formular respostas para as questões que suscitam preocupação a nível mundial e regional e relacionadas com o direito internacional;

---

[1] Aprovada em 22 de março de 2016 em Bruxelas, Bélgica.
[2] Textos aprovados, P8_TA-PROV(2015)0272.
[3] Textos aprovados, P8_TA-PROV(2015)0269.
[4] Textos aprovados, P8_TA(2015)0232.

C. Considerando que a Política Europeia de Vizinhança (PEV) foi criada com o objetivo de reforçar as parcerias da União Europeia com os países vizinhos, a fim de desenvolver uma zona comum de respeito pela democracia, os direitos humanos, o Estado de direito, a estabilidade, a segurança e a prosperidade;

D. Considerando que a Comissão de Veneza do Conselho da Europa possui experiência e conhecimentos especializados no domínio do direito constitucional;

E. Considerando que a Parceria Oriental assenta em compromissos para com os princípios do direito internacional e os valores fundamentais, incluindo a democracia, o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

F. Considerando que, quando assinaram acordos de associação bilaterais com a UE, a Geórgia, a Moldávia e a Ucrânia se comprometeram, juntamente com a UE, a promover, preservar e reforçar a paz e a estabilidade nas suas dimensões regionais e internacionais, como um dos objetivos da associação política;

G. Considerando que, tal como é salientado no quarto e último relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos da aplicação do plano de ação para a liberalização dos vistos (PALV) pela Geórgia, adotado em 18 de dezembro de 2015, desde junho de 2012, data em que foi lançado o diálogo UE--Geórgia sobre a liberalização dos vistos, a Geórgia procedeu a todas as reformas necessárias para assegurar a consecução eficaz e sustentável de todos os critérios de referência estabelecidos nos quatro blocos da segunda fase do PALV; que, em conformidade com o PALV, a Geórgia realizou uma série de reformas legislativas e institucionais nos seguintes domínios: segurança dos documentos, gestão das fronteiras, gestão da migração e asilo, ordem pública e segurança (luta contra a criminalidade organizada, o tráfico, o branqueamento de capitais e a droga; cooperação judiciária e em matéria de aplicação da lei; proteção dos dados pessoais; e proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias);

H. Considerando que, em 18 de dezembro de 2015, a Comissão publicou o seu sexto e último relatório intercalar sobre os progressos da aplicação do PALV pela Ucrânia;

I. Considerando que, em 7 de dezembro de 2015, a UE e a Arménia iniciaram negociações a alto nível com vista à celebração de um novo acordo-quadro global que abrangerá a cooperação política, económica e setorial;

J. Considerando que, tal como foi destacado na Declaração Comum da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em 21 e 22 de maio de 2015, os atos de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a Geórgia demonstraram que os princípios fundamentais da soberania e da integridade territorial, com fronteiras internacionalmente reconhecidas, não podem ser dados como adquiridos no século XXI;

K. Considerando que o afluxo de munições, armamento e combatentes terroristas provenientes da Rússia para os territórios da Ucrânia controlados pelos grupos armados ilegais já causou um grande número de mortos, mais de dois milhões de refugiados e pessoas deslocadas no interior do país, bem como uma crise humanitária persistente;

L. Considerando que a Rússia continua a ocupar as regiões da Abcásia e de Tskhinvali/Ossétia do Sul, na Geórgia, e que tem tomado novas medidas para proceder à sua anexação *de facto*, violando as normas e os princípios fundamentais do direito internacional; que ocorreram depurações étnicas e mudanças demográficas forçadas nas zonas efetivamente controladas pelas forças ocupantes, que são responsáveis por violações dos direitos humanos nessas zonas, como o direito à livre circulação, aos contactos interpessoais e ao ensino na língua materna;

M. Considerando que a ocupação temporária da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol pela Rússia, bem como a agressão militar levada a cabo pela Rússia na região ucraniana de Donbas conduziram a significativas violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos territórios ocupados;

N. Considerando que a Rússia e a União Europeia impuseram embargos comerciais recíprocos; que, sem qualquer base jurídica, a Rússia aplicou medidas arbitrárias que violam normas universais e carecem de transparência para colocar numa lista negra vários políticos da UE, recusando-lhes a entrada em território russo;

O. Considerando que os conflitos nos territórios dos países parceiros da Europa Oriental os tornam mais vulneráveis à desestabilização política e põem seriamente em risco a sua situação económica e social; considerando, além disso, que estas zonas afetadas por conflitos no interior e em redor do continente europeu representam um grande perigo para a segurança da União Europeia e dos seus parceiros;

P. Considerando que no Norte de África e no Médio Oriente grassa a agitação, a violência e a guerra civil; que a pobreza, a escassez de recursos, os efeitos das alterações climáticas, as violações dos direitos humanos e a estagnação económica sujeitam a grande tensão as populações de muitas regiões do continente africano e do Médio Oriente, em especial minorias como os cristãos e yazidis, obrigando-as a abandonar as suas casas;

Q. Considerando que, em setembro de 2014, se formou uma vasta coligação internacional com o objetivo de derrotar a organização terrorista que se autoproclama «Estado Islâmico do Iraque e do Levante» (EI/Daexe);

R. Considerando que os países parceiros têm cooperado com a UE no domínio da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), em especial no que diz respeito ao apoio da PCSD às reformas do setor da segurança (RSS) nos países parceiros;

S. Considerando que a Ucrânia, em 2005, e a Geórgia e a Moldávia, em 2012, celebraram acordos-quadro com a UE sobre a participação em operações de gestão de crises conduzidas pela União; que em 2014 a Ucrânia participou nas atividades dos agrupamentos táticos da UE e contribuiu com uma fragata para a Força Naval da UE (EU NAVFOR) Somália — Operação Atalanta, ao mesmo tempo que, também em 2014, a Moldávia e a Geórgia participaram pela primeira vez em missões da PCSD lideradas pela União, nomeadamente na Missão de Formação da UE (EUTM) no Mali e na operação militar da UE na República Centro-Africana (EUFOR RCA);

T. Considerando que os Estados-Membros da UE e todos os países parceiros são partes em tratados multilaterais de desarmamento relativos a armas de destruição maciça (ADM), tais como o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e as Convenções sobre Armas Químicas e Biológicas; que 17 Estados-Membros da UE e todos os países parceiros também são signatários da versão adaptada do Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa;

U. Considerando que a Agenda Europeia para a Segurança 2015-2020, proposta pela Comissão, estabelece três prioridades, nomeadamente, a luta contra o terrorismo e a prevenção da radicalização, o combate ao crime organizado e o combate à cibercriminalidade;

V. Considerando que alguns Estados-Membros da UE, países parceiros e países vizinhos têm enfrentado agressões externas, ataques terroristas, criminalidade organizada transfronteiriça e cibercriminalidade, os quais estão ligados, em alguns destes países, ao extremismo político violento e ao radicalismo religioso; que o EI/Daexe tem patrocinado ataques no território de Estados-Membros da UE;

W. Considerando que a UE e os EUA encetaram negociações com vista à celebração de um novo acordo comercial, a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP);

X. Considerando que o Acordo de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado (ACLAA) entre a Ucrânia e a UE entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016; que, desde então, a Rússia impôs sanções económicas à Ucrânia, incluindo restrições ao trânsito de mercadorias entre a Ucrânia e a Ásia Central através da Rússia;

Y. Considerando que a maioria dos Estados-Membros da UE e dos países parceiros dependem de aprovisionamento energético externo, pelo que o acesso à energia desempenha um papel fundamental na configuração da situação geopolítica da Europa; que as políticas energéticas da UE e dos países parceiros não devem prejudicar os valores fundamentais da Parceria Oriental nem a coerência das respetivas políticas externas;

Z. Considerando que os EUA, o Irão, a Rússia e outros intervenientes estão direta ou indiretamente envolvidos nos conflitos regionais na Síria e no Iraque e, por conseguinte, podem contribuir para encontrar uma solução política que lhes ponha termo;

AA. Considerando que a instabilidade prolongada e a escalada de violência na Líbia constituem um grande risco para a segurança da Europa no seu conjunto;

BB. Considerando que o Irão, a UE, a França, a Alemanha, o Reino Unido, a China, a Rússia e os EUA (UE3 + 3), reunidos em Viena em 14 de julho de 2015, chegaram a um acordo sobre a questão nuclear iraniana que permite levantar progressivamente as sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como as sanções multilaterais e nacionais relativas ao programa nuclear do Irão;

1. Recorda que a Parceria Oriental foi criada com base num compromisso para com valores comuns, nomeadamente a democracia, o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos, bem como para com os princípios do direito internacional e das liberdades fundamentais, e ainda da estabilidade, da segurança e da prosperidade da UE, dos países parceiros da Europa Oriental e de todo o continente europeu; realça a responsabilidade de cada país da Parceria Oriental no que respeita a garantir a adoção e execução de um sólido processo de reformas e a lutar contra os mecanismos da corrupção; destaca o apoio dado pela UE nesta matéria;

2. Assinala que os resultados da revisão da PEV servirão de base à realização, em 2016, de um sério debate sobre o modo como, nos três países parceiros da Europa Oriental com acordos de associação, se poderá pôr em prática uma abordagem diferenciada;

3. Concorda que a UE e os seus países parceiros estão confrontados com desafios múltiplos e simultâneos à sua segurança, cuja natureza é cada vez mais complexa, num contexto caracterizado por uma economia globalizada, alterações climáticas, mobilidade internacional, digitalização, mutações demográficas e migrações, e com as ameaças oriundas tanto de intervenientes estatais tradicionais como de organizações não estatais que apoiam o terrorismo ou a criminalidade internacional;

4. Insta a UE e os países parceiros a estabelecerem uma relação política mais próxima e a procurarem fazer convergir as respetivas políticas externas, tornando-as mais coerentes a fim de responderem aos desafios comuns e protegerem a sua segurança; salienta que deve ser dada prioridade aos esforços conjuntos para restaurar a ordem europeia de segurança ao abrigo do direito internacional; sublinha que tal ordem se deve basear nos princípios democráticos, no Estado de direito, nos valores fundamentais, no respeito dos direitos humanos, na proteção das minorias, na soberania, na independência e na inviolabilidade das fronteiras;

5. Recorda que é crucial retomar o diálogo com a sociedade civil para assegurar um amplo apoio a quaisquer reformas dos serviços responsáveis pela aplicação da lei;

6. Rejeita a perspetiva de uma nova divisão do continente europeu em esferas de influência das grandes potências, tal como é sugerido pelas políticas e ações da Rússia; reafirma o princípio do direito soberano de cada país a decidir de forma livre e democrática a sua política externa e de segurança, bem como as suas alianças militares; frisa que, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 1.º da Ata Final de Helsínquia de 1975, cada país europeu tem o direito de escolher por si próprio se adere ou não a um tratado de aliança, incluindo ao tratado fundador da OTAN;

7. Considera que a governação democrática das Nações Unidas deve ser reforçada; apela, para o efeito, a que os Estados membros das Nações Unidas reformem o Conselho de Segurança da ONU, de modo que este reflita melhor as novas realidades do mundo e se torne mais eficiente;

8. Valoriza o quadro da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) como um fórum inclusivo de diálogo sobre questões de segurança e de resolução de conflitos; apela à revitalização da OSCE e a que lhe seja concedido o apoio político e financeiro correspondente; realça a importância de uma maior cooperação entre a UE, os seus Estados-Membros, os países parceiros da Europa Oriental, a ONU e a OSCE, bem como da união de esforços na gestão de situações de crise e na busca de formas de resolução pacífica dos conflitos na Europa; lamenta, todavia, que não se tenham registado progressos substanciais no que respeita a encontrar formas de resolução pacífica e soluções globais para os denominados «conflitos congelados» que afetam a maioria dos países parceiros da Europa Oriental, e exorta a uma ação mais eficaz e orientada para os resultados;

9. Entende que o tratamento da questão dos refugiados, das pessoas deslocadas e dos fluxos migratórios exige uma abordagem comum e holística às políticas externas e de migração que abranja o desenvolvimento, a prevenção e resolução de conflitos, a gestão de crises, a repartição de encargos, a ajuda humanitária e os esforços conjuntos para aliviar os encargos; frisa a necessidade imperiosa de que a UE coopere com os seus vizinhos para conseguir gerir eficazmente a crise dos refugiados, protegendo simultaneamente as conquistas da integração europeia em matéria de livre circulação de pessoas; frisa ainda a necessidade de criar procedimentos especiais com vista à rápida identificação, registo e documentação de crianças não acompanhadas ou separadas, deslocadas no interior do país, e de outros grupos vulneráveis, e de garantir o seu acesso à prestação de assistência e de serviços;

10. Salienta que o comércio internacional livre e sustentável é um motor do crescimento; destaca, por conseguinte, a importância de desenvolver relações comerciais livres e justas, e de fomentar o investimento estrangeiro entre a UE e os países parceiros da Europa Oriental, com vista a contribuir para a convergência política e a integração económica;

11. Exorta os países parceiros a realizarem reformas que garantam a independência do sistema judicial; exorta-os igualmente a impedirem que as forças políticas explorem os sistemas jurídicos para levarem a cabo uma justiça seletiva;

12. Salienta que a independência dos meios de comunicação social em relação aos interesses políticos é fundamental para o pluralismo no setor da comunicação social; considera que os meios de comunicação independentes estão na linha da frente da luta contra a desinformação e a propaganda; insta, por conseguinte, os países parceiros a porem termo às ações que comprometem a integridade desses meios; sugere que a Comissão de Veneza do Conselho da Europa preste assistência aos países parceiros nesta matéria;

13. Observa que os países parceiros devem ponderar diversas opções de política externa quando desenvolvem relações comerciais com a UE e os seus outros vizinhos; sublinha que os acordos de comércio livre abrangentes e aprofundados entre a UE, por um lado, e a Geórgia, a Moldávia e a Ucrânia, por outro, visam aprofundar significativamente as relações, bem como desenvolver o comércio e os investimentos estrangeiros entre os parceiros signatários; frisa que os ACLAA e o aprofundamento das relações comerciais com outros parceiros não se excluem mutuamente; considera que o ACLAA não é a única opção da política comercial da UE em relação aos seus parceiros da Europa Oriental; insta a UE, em colaboração com os países parceiros, a oferecer medidas comerciais alternativas adaptadas às respetivas necessidades e condicionantes; denuncia as medidas comerciais de represália que a Rússia impôs à Ucrânia depois de o ACLAA ter entrado em vigor; insta a Comissão a adotar medidas de compensação temporárias para minimizar o efeito das sanções comerciais russas à Ucrânia;

14. Congratula-se com a avaliação positiva dos PALV da Ucrânia e da Geórgia efetuada pela Comissão; insta a Comissão a apresentar rapidamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho a proposta legislativa necessária para abolir a obrigação de visto para os cidadãos ucranianos;

15. Insta a UE e os EUA a iniciarem o debate com os países parceiros da Europa Oriental de forma aberta e transparente, com a participação de todas as partes interessadas e da sociedade civil, acerca dos potenciais benefícios da TTIP para as suas economias e a forma como estas poderão obter um melhor acesso aos mercados de ambos os lados do Atlântico;

Política relativamente à Rússia, à Turquia e ao Irão

16. Condena as políticas de propaganda e desinformação, bem como as políticas de confronto e as pressões políticas ou económicas; manifesta o seu apoio à Comunicação Estratégica da UE; insta a UE a reforçá-la e a cooperar com os países da Parceria Oriental, a fim de combater a propaganda e a desinformação;

17. Reitera o seu firme apoio à soberania e à integridade territorial da Geórgia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas; manifesta preocupação, neste contexto, no que se refere aos desenvolvimentos nas regiões da Abcásia e de Tskhinvali/Ossétia do Sul, na Geórgia, incluindo a aplicação pela Rússia dos denominados «tratados» que aprofundam a sua integração com estas regiões, a escalada militar que nelas está em curso, a instalação de vedações de arame farpado e de postes de sinalização ao longo da linha de ocupação, e a difícil situação em matéria de direitos humanos existente no terreno;

18. Insta a Rússia a respeitar plenamente a soberania e a integridade territorial da Geórgia, bem como a inviolabilidade das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, a revogar o reconhecimento da pretensa «independência» da Abcásia e da região de Tskhinvali/Ossétia do Sul e a aplicar o disposto no Acordo de Cessar-Fogo de 12 de agosto de 2008; insta a Rússia, em particular, a pôr termo à ocupação dos territórios da Geórgia, a permitir o acesso livre e total por parte da Missão de Vigilância da UE e dos mecanismos de vigilância dos direitos humanos às regiões ocupadas da Geórgia, e a participar construtivamente nos Debates Internacionais de Genebra sobre os principais pontos em agenda, nomeadamente a não utilização da força, os mecanismos de segurança internacionais e o regresso seguro e condigno das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados;

19. Condena quaisquer ações militares e de agressão levadas a cabo nos países parceiros da Europa Oriental que ponham em risco a ordem europeia em matéria de segurança, e insiste na necessidade de uma resolução pacífica dos conflitos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, a Ata Final de Helsínquia de 1975, a Carta de Paris para uma Nova Europa de 1990, o Ato fundador das relações Rússia/OTAN, o Memorando de Budapeste e o Tratado de Amizade, Cooperação e Parceria entre a Rússia e a Ucrânia; exorta as partes nos Acordos de Minsk, no acordo de cessar-fogo assinado entre o Azerbaijão, Nagorno-Karabakh e a Arménia em maio de 1994, e no Acordo de Cessar-Fogo entre a Rússia e a Geórgia de 12 de agosto de 2008, a cumprirem os seus compromissos e a garantirem a plena aplicação destes acordos;

20. Insta os países fornecedores de gás natural a deixarem imediatamente de utilizar o acesso e o preço da energia como instrumento político para pressionar os Estados-Membros da UE e os países parceiros; exorta a UE e os países parceiros a intensificarem os esforços para diversificar o seu aprovisionamento de energia, desenvolver fontes de energia alternativas, intensificar as economias de energia e tirar partido dos dispositivos de «fluxo inverso» no transporte de gás natural, desse modo reduzindo a sua dependência das importações de energia;

21. Salienta que o projeto de gasoduto «Nord Stream 2» contraria interesses estratégicos da UE, tais como a segurança, a diversificação, a liberalização e o desenvolvimento de uma união forte no domínio da energia; insta, por conseguinte, a Comissão e o Conselho a respeitarem as regras e as ambições enunciadas no terceiro pacote da energia; exorta os Estados-Membros da UE envolvidos a cessarem toda e qualquer cooperação com a empresa Gazprom no projeto de gasoduto «Nord Stream 2»;

22. Manifesta preocupação com o risco de incidentes militares na Europa, onde a Rússia e a OTAN destacaram recentemente mais forças e equipamentos militares, em particular na Europa Oriental, na bacia do mar Negro, nos países do mar Báltico e na região do oceano Ártico; considera que a relação de cooperação que a OTAN e a Rússia têm vindo a construir desde o fim da Guerra Fria está gravemente afetada pela violação da ordem de paz europeia baseada no direito, de que é exemplo a ocupação e anexação ilegal da Crimeia pela Rússia; recomenda que a OTAN e a Rússia mantenham canais de comunicação abertos e ponderem novas iniciativas para evitar incidentes;

23. Insta a Rússia, enquanto Estado ocupante, a garantir o respeito por todos os direitos humanos e liberdades fundamentais na República Autónoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, incluindo os direitos e as liberdades das pessoas pertencentes a minorias nacionais, em especial os tártaros da Crimeia, os ucranianos e outros grupos vulneráveis residentes na Crimeia, e a assegurar que os organismos internacionais de direitos humanos possam realizar livremente as suas atividades de vigilância na península;

24. Salienta que o desenvolvimento de uma relação efetiva e de uma cooperação mais estreita entre a UE e qualquer país parceiro é benéfico para todos; insta, por conseguinte, a UE, os países parceiros e a Turquia a manterem um diálogo de alto nível sobre questões de política externa e de segurança, dando prioridade aos conflitos e questões de segurança no Médio Oriente e ao seu impacto nos fluxos migratórios;

25. Reconhece a elevada responsabilidade e os esforços louváveis desenvolvidos pela Turquia para prestar ajuda humanitária, assegurar a proteção das pessoas que fogem à guerra e à destruição na Síria e no Iraque e aplicar medidas de segurança; congratula-se com o plano de ação conjunto UE-Turquia para enfrentar os desafios dos fluxos migratórios e de refugiados para a Europa, e insta ambas as partes a intensificarem a sua cooperação, por forma a garantirem uma aplicação mais rápida desse plano;

26. Reitera que a preparação do terreno para o diálogo entre a Turquia e a Arménia se reveste da máxima importância para a estabilidade e a prosperidade da região; apela à aplicação dos acordos contidos nos protocolos sobre a normalização das relações entre os dois países ([1]), sem condições prévias, em paralelo com o processo de reconciliação entre as sociedades turca e arménia; sublinha o caráter inaceitável da política de fronteiras fechadas no continente europeu;

27. Apela à continuação do diálogo entre a Arménia e o Azerbaijão, sob os auspícios dos copresidentes do Grupo de Minsk da OSCE, incluindo ao nível dos Presidentes, tendo em vista uma solução duradoura e pacífica que permita a estabilidade e a reconciliação, criando oportunidades de desenvolvimento e cooperação regional;

28. Congratula-se com o acordo alcançado entre o UE3 + 3 e o Irão sobre o programa nuclear deste último; espera que o levantamento gradual das sanções relacionadas com o programa nuclear do Irão se inicie em 2016, desde que o Irão cumpra os seus compromissos; constata que as perspetivas de alívio das sanções ao Irão criam novas oportunidades económicas para a UE, os seus Estados-Membros e os países parceiros; considera que o Cáucaso poderá ser a primeira região do mundo a beneficiar amplamente de um novo clima favorável ao investimento, em resultado do acordo com o Irão e do alívio das sanções impostas a este país; insta a UE e os seus parceiros a cooperarem na expansão dos laços económicos com o Irão, e a identificarem — e, eventualmente, lançarem — novos projetos de interesse comum, em especial nos domínios dos transportes e da energia;

Envolvimento crescente no Médio Oriente e no Norte de África

29. Salienta que existem vários problemas muito graves e interligados, de natureza política, económica, social e ambiental, que têm desestabilizado os países do Médio Oriente e de África; observa que, enquanto estes países forem vítimas de agitação, violação dos direitos humanos e instabilidade política, estarão expostos, tal como os países vizinhos, a ameaças graves para a sua segurança;

30. Manifesta preocupação com a deterioração da igualdade de género e a crescente violência e opressão contra as mulheres, bem como com a intolerância face às minorias étnicas e religiosas em alguns países do Médio Oriente e do Norte de África; considera que esta tendência negativa pode gerar tensões nestas sociedades e preparar o terreno para novos conflitos e outras consequências negativas, tais como deslocação das populações ou fluxos de refugiados;

([1]) O Protocolo sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas (2009) e o Protocolo sobre o Desenvolvimento de Relações Bilaterais entre a República da Turquia e a República da Arménia.

31. Apela à adoção de uma nova abordagem às questões de segurança na região e à cooperação com os países em causa, através de parcerias estratégicas que abranjam vários domínios de intervenção, nomeadamente a ajuda ao desenvolvimento, a cooperação cultural, a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos conflitos e a gestão do controlo de fronteiras;

32. Insta a UE e os países parceiros a envidarem todos os esforços para influenciar as partes envolvidas a porem termo à guerra civil na Síria e a prepararem-se para uma solução pacífica; considera que o EI/Daexe e outros grupos designados como terroristas pela ONU não podem desempenhar qualquer papel na governação do pós-guerra nem no futuro político da Síria; entende que a proteção dos civis na Síria deve ser uma prioridade para a comunidade internacional e insta, por conseguinte, as partes em conflito a porem termo aos ataques desproporcionados e indiscriminados, incluindo bombardeamentos, que atingem áreas civis e impedem a ajuda humanitária de chegar aos civis que estão nas zonas de conflito;

33. Observa que os atos contra civis e as violações dos direitos humanos na Síria contribuíram para a ascensão dos grupos terroristas, em particular do EI/Daexe; considera que o EI/Daexe constitui uma ameaça para a paz e a segurança internacionais, e que tem comprometido drasticamente a estabilidade no Iraque, na Síria e no Médio Oriente em geral, sendo responsável por sistemáticos abusos dos direitos humanos e violações do direito internacional, incluindo a chacina deliberada de civis e a perseguição de indivíduos e de comunidades inteiras, a par de muitas outras atrocidades; congratula-se com o compromisso assumido pelos parceiros da coligação internacional de prosseguirem os seus esforços no combate ao EI/Daexe;

34. Entende ser da máxima importância para a estabilidade de todo o Médio Oriente que o processo de paz do conflito israelo-palestiniano seja relançado, com vista a obter uma solução global e duradoura que respeite o direito internacional e se baseie no princípio da existência de dois Estados;

Desenvolvimento da cooperação para a segurança e a defesa

35. Observa que as ameaças externas e internas à segurança se tornaram mais interdependentes e complexas e, por conseguinte, mais difíceis de prever; assinala, em especial, as ameaças híbridas envolvendo a utilização de meios militares e não militares, que vão desde a utilização de informações secretas, a subversão política e a desinformação, até aos ciberataques e às pressões económicas;

36. Insta a UE e os países parceiros da Europa Oriental a refletirem sobre as novas ameaças à sua segurança, e a empreenderem novas ações conjuntas para as impedir e combater, nomeadamente através do aumento da cooperação e do intercâmbio de informações pertinentes; apoia o desenvolvimento de atividades de cooperação entre a UE e os países parceiros em questões de segurança e defesa, em especial no quadro do painel da Parceria Oriental para a cooperação neste domínio; insta a UE a reforçar a componente de segurança e sensibilidade aos conflitos no âmbito da Política Europeia de Vizinhança e da Parceria Oriental mediante a concentração de mais iniciativas e recursos nos domínios da reforma do setor da segurança (RSS), da luta contra o terrorismo, da cooperação em matéria de PCSD, da criminalidade organizada e da gestão de fronteiras; destaca a forte necessidade de cooperação judiciária e policial, por exemplo através da Europol e da Eurojust;

37. Saúda a nova orientação da PEV revista, bem como a intenção da UE de reforçar a cooperação com os países parceiros nos domínios da prevenção de conflitos, da luta contra o terrorismo, a radicalização e a criminalidade organizada, e da RSS; considera que essa cooperação deve ser substancial, destinar-se a enfrentar as ameaças comuns à segurança e a acelerar o desenvolvimento de esforços conjuntos para promover uma resolução viável dos conflitos, nomeadamente através de uma maior participação em missões da PCSD e em atividades de formação, bem como através de ações para garantir a não proliferação de armas de destruição maciça e combater o tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre;

38. Considera que é sobretudo necessária uma cooperação mais estreita para aumentar o conhecimento dos conceitos da UE em matéria de RSS nos países parceiros; insta a UE e os seus Estados-Membros a darem mais apoio aos países parceiros na condução das reformas, na construção de instituições estatais adequadas e na aplicação de boas práticas de tratamento das questões de segurança, tais como a gestão de crises e a utilização de informações secretas; sublinha a necessidade de um controlo parlamentar adequado dos organismos estatais de segurança e informações;

39. Frisa a necessidade de reforçar a resiliência da UE e dos países parceiros, ou seja, a capacidade de resistirem e de se adaptarem a tensões e choques internos e externos, incluindo ameaças híbridas; salienta que, para tal, é essencial atacar as causas profundas das crises, reforçar as instituições estatais, promover o Estado de direito e um poder judicial independente e aplicar medidas eficazes de combate à corrupção; insta a UE a apoiar os países parceiros na realização de reformas do setor da segurança civil, uma vez que estas são cruciais para preparar as sociedades para resistirem a choques súbitos de diversos tipos;

40. Recomenda aos países parceiros que reforcem a sua cooperação com a União Europeia nos domínios da segurança e da defesa, e que procurem abordagens comuns com a UE no que respeita a estratégias militares; saúda a participação da Geórgia, da Moldávia e da Ucrânia nas operações de gestão de crises conduzidas pela UE e salienta que esta participação aumentará a interoperabilidade militar entre a UE e os seus parceiros a longo prazo; sugere que a Geórgia e a Moldávia ponderem participar nas atividades dos agrupamentos táticos da UE; recomenda que a UE intervenha mais ativamente no processo de resolução pacífica de conflitos nos territórios dos países parceiros da Europa Oriental;

41. Realça a necessidade de manter a estabilidade na Moldávia relativamente à crise política que atualmente atravessa, também no que respeita ao atual conflito na Transnístria, que deve ser tratado através de negociações inclusivas e abertas;

42. Considera que os «conflitos congelados» na vizinhança europeia (Transnístria, Abcásia e Ossétia do Sul e Nagorno Karabakh) devem ser tratados com urgência para trazer estabilidade à região; entende que deve existir uma cooperação mais estreita entre os países parceiros da Europa Oriental, a fim de se construir uma base sólida para a integração regional;

Empenho continuado no desarmamento e atenuação dos riscos de proliferação e tráfico de armas

43. Insta a UE, os seus Estados-Membros e os países parceiros a prosseguirem ativamente os seus esforços de promoção da universalidade dos tratados multilaterais de desarmamento; exorta a UE e os seus Estados-Membros a explorarem melhor as possibilidades de promover e apoiar as operações de desarmamento conjuntas que envolvam países parceiros;

44. Exorta a que se coloque maior ênfase no controlo das armas no âmbito da política de segurança e da luta contra o comércio ilícito de armas; congratula-se, neste contexto, com a entrada em vigor em dezembro de 2014 do Tratado das Nações Unidas sobre o Comércio de Armas, que visa reforçar a responsabilidade e a transparência no comércio de armas; incita os países parceiros da Europa Oriental a aderirem à posição comum da UE sobre a exportação de armas;

45. Apoia a cooperação entre a UE e os países parceiros no que respeita à redução dos riscos de armas de destruição maciça (ADM) e de proliferação e contrabando de componentes de ADM, bem como de armas químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN); exorta a um maior desenvolvimento das competências e dos meios de apoio a projetos do Centro de Excelência QBRN da UE para o Sudeste Europeu/Sul do Cáucaso/Moldávia/Ucrânia;

46. Exorta a UE a considerar que a intensa militarização pela Rússia da Crimeia ilegalmente ocupada, incluindo a instalação de armas nucleares, constitui uma ameaça grave à segurança da UE e das regiões do mar Negro e do Mediterrâneo; insta a Rússia a respeitar o estatuto da Ucrânia enquanto país sem armas nucleares dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas;

Luta contra o terrorismo, a criminalidade organizada e a cibercriminalidade

47. Salienta a importância da cooperação multilateral e interestatal, a nível mundial e regional, para enfrentar os desafios do terrorismo, da criminalidade organizada e da cibercriminalidade, tal como realçado pela Comissão na sua Comunicação de 28 de abril de 2015 sobre a Agenda Europeia para a Segurança; insta, por conseguinte, os Estados-Membros da UE e os países parceiros a reforçarem a cooperação entre os seus organismos nacionais de aplicação da lei na luta contra o terrorismo, a criminalidade transnacional e transfronteiriça, como o tráfico de seres humanos — em particular o tráfico de mulheres e crianças e de drogas, armas e bens culturais —, a criminalidade económica e a cibercriminalidade; incentiva os países parceiros a redinamizarem a cooperação que mantêm entre si nestes domínios, segundo formatos regionais;

48. Exorta a UE, os Estados-Membros e os países parceiros a agilizarem as suas políticas de luta contra o terrorismo a nível interno e no estrangeiro; recomenda, em particular, que combatam as causas profundas do terrorismo endógeno (como o extremismo político e religioso), travem o recrutamento para as organizações terroristas e erradiquem o incitamento a ataques terroristas; apela à plena utilização das políticas externa e de desenvolvimento da UE para lutar contra a pobreza, a discriminação e a marginalização, combater a corrupção, promover a boa governação e prevenir e resolver conflitos — dado que são elementos indispensáveis para manter os grupos vulneráveis da sociedade afastados da propaganda extremista;

49. Destaca a criminalidade organizada e a corrupção que grassam na região e a necessidade de as combater para evitar as consequências negativas que poderão surgir, afetando o processo de integração regional, e para aumentar o nível de confiança nas instituições democráticas;

50. Insta os Estados-Membros e a Comissão Europeia a reforçarem a sua cooperação com as empresas de Internet e as plataformas de redes sociais, e a cooperação entre estas, a fim de restringir o acesso a material terrorista disponível em linha e eliminar a propaganda terrorista, sem prejuízo do respeito pelos direitos fundamentais, principalmente os direitos à vida privada e à proteção de dados pessoais;

51. Solicita aos seus copresidentes que transmitam a presente resolução ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Comissário responsável pela Política Europeia de Vizinhança e Negociações de Alargamento, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da UE e aos países parceiros da Europa Oriental.